



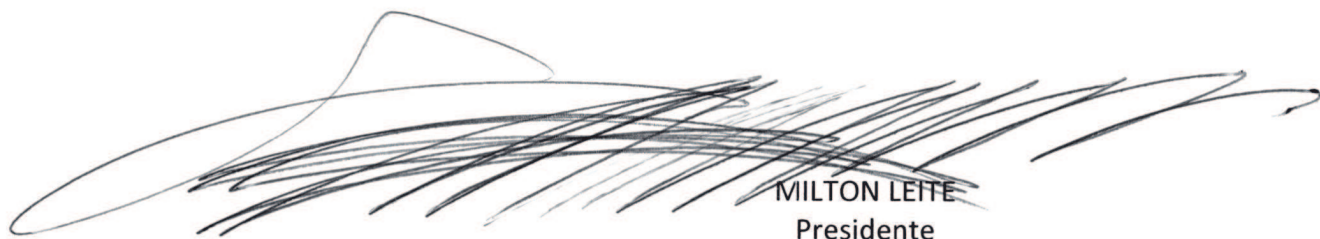
São Paulo, 28 de junho de 2022.

Ofício SGP-23 nº 01168/2022

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 321/17, de autoria dos Vereadores Gilberto Nascimento, Eduardo Tuma, Fabio Riva, Janaína Lima, Marcelo Messias e Rinaldi Digilio, que altera a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), a fim de garantir direito de defesa ao acusado de infração administrativa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 321/17)

(VEREADORES GILBERTO NASCIMENTO – PSC, EDUARDO TUMA – PSDB, FABIO RIVA – PSDB,
JANAÍNA LIMA – MDB, MARCELO MESSIAS – MDB E RINALDI DIGILIO – UNIÃO)

Altera a Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), a fim de garantir direito de defesa ao acusado de infração administrativa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, fica acrescido de um parágrafo, renumerado o parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 148.

§ 1º A ação fiscalizatória relativa ao uso irregular, nos casos em que não houver a licença a que se refere o art. 136 desta Lei, seguirá o disposto na Seção I deste Capítulo, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb.